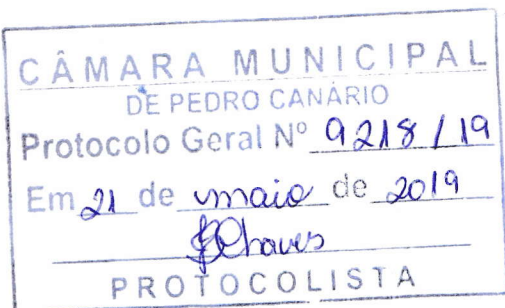




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem de Lei nº 013/2019



PROJETO DE LEI Nº 001 / 2019.

"Altera o artigo 280 da Lei Complementar nº 008/2008, de 06 de maio de 2008 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Canário- Estado do Espírito Santo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário - ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 280 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 de 06 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Ao servidor efetivo que tenha recebido gratificação pelo exercício de função gratificada até a data de publicação da Lei Complementar nº 008 de 06 de maio de 2008, pelo período mínimo de 02 anos ininterruptos, terá a mesma incorporada ao seu salário"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 280 da Lei Complementar nº 008/2008.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no átrio da Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
**Secretário Municipal de
Governo**